



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)**

**REGISTRO
2020**

Regulamento de Iniciação Científica

TÍTULO I

Da Caracterização e das Finalidades

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 1º. A Iniciação Científica (IC) é a realização de projetos de pesquisa, estudos de casos e/ou estudos dirigidos por parte dos alunos de graduação, visando uma primeira experiência no universo da pesquisa científica.

Artigo 2º. Cada projeto ou estudo dirigido pode contemplar aspectos teóricos, computacionais e/ou experimentais, traduzidos em Resumos, Resenhas, Relatórios Científicos ou Artigos Científicos.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 3º As atividades de iniciação científica têm por finalidades:

I. Em relação a Instituição:

- a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização de Práticas Investigativas e de Revisão Bibliográfica, no âmbito da Unidade de Ensino;
- b) Propiciar condições institucionais e de incentivo para o atendimento aos projetos de investigação científica;
- c) Colaborar para que as ações institucionais sejam mais produtivas e inovadoras na elaboração e divulgação do saber.

II. Em relação aos discentes:

- a) Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais pela sua efetiva participação em projetos de investigação científica;
- b) Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de investigação;
- d) Preparar o discente participante da IC para o acesso à Pós-graduação;
- e) Fomentar a produção acadêmica dos discentes das Unidades de Ensino;

III. Em relação aos docentes:

- a) Estimular o corpo docente a engajar os estudantes interessados no desenvolvimento de práticas investigativas e de revisão bibliográfica, otimizando a capacidade de orientação e investigação na Unidade de Ensino;
- b) Estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- c) Contribuir para a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

TÍTULO II

Da Coordenação, Elaboração, Apresentação e Julgamento dos Projetos.

CAPÍTULO I

Da Coordenação

Artigo 4º A coordenação das atividades de iniciação científica é de competência da Coordenadoria de Produção e Extensão.

CAPÍTULO II

Da Elaboração

Artigo 5º Docentes com titulação *stricto sensu* do Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR, terão direito de apresentar ao Coordenador do Curso a que se acham vinculados, projeto para o Programa de Iniciação Científica, devendo, para isso, respeitar os prazos estabelecidos e os moldes de

apresentação, definidos nos Editais específicos.

Artigo 6º É facultado ao Coordenador de Curso estabelecer linhas específicas Iniciação Científica, desde que estas tenham anuência da Coordenadoria de Produção e Extensão e estejam contempladas nas linhas de Pesquisa e Extensão da Unidade de Ensino.

Artigo 7º Todos os projetos de iniciação científica ser encaminhados a Coordenadoria de Produção e Extensão e registrados em sistema próprio.

CAPÍTULO III

Da Apresentação

Artigo 8º Os interessados devem apresentar projetos que contenham pelo menos os seguintes elementos:

- I. Nome do responsável;
- II. Título;
- III. Objetivos;
- IV. Justificativa;
- V. Bibliografia Básica;
- VI. Metodologia;
- VII. Pessoas e entidades participantes;
- VIII. Número de alunos envolvidos, quando for o caso;
- IX. Previsão orçamentária;
- X. Cronograma.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

Artigo 9º Os projetos terão seu mérito julgado pela Coordenadoria de Produção e Extensão em conjunto com o Coordenador de Curso. No processo de julgamento do mérito, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I. vinculação às linhas de pesquisa e extensão;
- II. caráter de aprofundamento do conhecimento;
- III. temática de interesse social, científico ou tecnológico;
- IV. originalidade e inovação;
- V. participação efetiva de discentes;
- VI. parcerias com instituições públicas ou privadas;
- VII. compatibilidade dos objetivos com os custos do projeto.

Parágrafo único. Os projetos aprovados deverão ser encaminhados à Diretoria que encaminhá-los-á à Entidade Mantenedora, para análise e definição de sua viabilidade econômica.

TÍTULO III

Condições e Critérios para a Concessão de Recursos

Da Alocação de Recursos

Artigo 10º. Por concessão da Direção Geral, poderão ser disponibilizados recursos para em Projetos de Iniciação Científica, solicitados na ocasião de preenchimento do projeto no sistema de cadastros e apresentação ao CPEx.

Das condições e critérios para concessão de auxílio viagem

Artigo 11º. Poderão solicitar auxílio financeiro os professores, técnicos-administrativos e alunos regularmente matriculados na UNIVR.

Artigo 12º. Os auxílios deverão ser destinados a pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens ou outro tipo de despesa as participações em eventos científicos promovidos ou organizados por instituição acadêmica nacional ou internacional de reconhecido renome nacional ou internacional ou por entidade científica devidamente credenciada.

Parágrafo Único– Não será concedida ajuda de custo, inclusive para custeio de taxa de inscrição, diárias e passagens, para participações em eventos organizados por empresas de prestação de serviços na área educacional ou similar.

Artigo 13º. Alunos, docentes e técnicos-administrativos do Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR, poderão apresentar o pedido de financiamento para até 2 (dois) eventos ao Instituto Superior de Educação (ISE) e Coordenação de Produção, desde que ao final sejam publicados em Anais de Congressos ou artigos em Revistas Científicas.

§ 1º. Cabe ao ISE, a título de capacitação docente/ técnico-administrativa o recebimento, análise e encaminhamento dos pedidos de financiamento.

Artigo 14º. Somente serão analisados Instituto Superior de Educação (ISE) os pedidos feitos por via eletrônica, com os campos devidamente preenchidos, e os seguintes documentos anexados ao mesmo: cópia do(s) trabalho(s) completo(s) (quando for o caso) ou resumo(s) e carta de aceitação do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s).

Artigo 15º. Os pedidos de auxílio deverão ser entregues com antecedência mínima de trinta dias ao período da viagem e estarão condicionados à disponibilidade de verbas da Instituição.

Artigo 16º. Caso os custos totais com viagem superem os recursos disponíveis, a UNIVR se reserva o direito de selecionar os candidatos que receberão ajuda, em função do histórico escolar (caso de alunos), produtividade e mérito do trabalho a ser apresentado pelo solicitante.

Artigo 17º. Após a apresentação do(s) trabalho(s) os autores deverão entregar tesouraria da UNIVR os comprovantes de gastos e enviar as cópias dos certificados de apresentação e resumos, artigos, etc ao CPEx e ISE.

Da Concessão de Bolsas de Iniciação Científica

Artigo. 18º. O Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR concederão, anualmente, dentro do Programa de Iniciação Científica, um número compatível de bolsas para alunos, contemplando as áreas de conhecimento adotadas pela instituição, em consonância com a sua disponibilidade orçamentária,

§ 1º. As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas inicialmente a alunos participantes dos Programas de Bolsas Institucionais “Programa de Responsabilidade Social- PROERs” e “Instituto Educacional de Serviço, Ensino e Pesquisa- Bolsa IESEP”, a partir do segundo período letivo, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o Conselho Superior e Editais Específicos dos Cursos de Graduação.

§ 2º. O aluno poderá optar por participar dos projetos de iniciação científica sem a concessão de bolsa.

Artigo 19. O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar ao CPEx qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Artigo 20. A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio acompanhado de projeto de pesquisa, via CPEx.

Artigo 21. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (bimestrais) e finais (semestrais), elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador. Os relatórios devem estar inseridos no sistema para registro eletrônico.

Artigo 22. Critérios a serem avaliados com relação ao professor orientador:

I. Ser professor do Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR, no

exercício da docência.

II. Possuir titulação acadêmica de Doutor ou Mestre.

III. Possuir experiência comprovada na área da pesquisa e na orientação de alunos.

IV. Apresentar projeto que tenha originalidade, inovação, relevância, pertinência, viabilidade técnica e condições de execução no prazo máximo de 01 (um) ano.

V. Possuir Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

VI. Apresentar Termo de Compromisso de Orientação durante a vigência da bolsa.

VII. Apresentar Termo de Compromisso de divulgação dos resultados da pesquisa no formato de artigo científico a ser submetido para publicação, preferencialmente nas Revistas Eletrônicas do Grupo Unisepe.

Artigo 23. São obrigações do bolsista:

I. cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo professor orientador;

II. apresentar relatórios parciais e final de suas atividades;

III. apresentar os resultados da pesquisa em Jornadas de Iniciação Científica ou outras mostras em consonância com CPEX e Coordenações de Curso;

IV. comparecer às atividades propostas pelo CPEX, no âmbito da formação geral para a pesquisa;

V. assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.

VI. Comprovar publicações ao longo do período de realização do projeto, divulgando resultados e análises em forma de resumos, relatórios e artigos como requisito para se manter no Programa de Iniciação Científica. As publicações devem ser feitas semestralmente.

VII. Os artigos devem ser direcionados preferencialmente para as Revistas Eletrônicas do Grupo Unisepe.

Artigo 24. As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de seis meses, podendo tal período ser renovado.

§ 1º. As bolsas serão canceladas no caso de trancamento ou cancelamento de matrícula, ou por solicitação do orientador ou do aluno, devidamente justificada.

§ 2º. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento, retornando o bolsista para o programa de bolsas anterior (PROERs ou Bolsa lesepe), devendo este cumprir a totalidade de horas do respectivo benefício.

Artigo 25. Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios de pesquisa aprovados pelo CPEX e Coordenações de Curso.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

Artigo 26º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos Conselho Superior do Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR.